



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.450/80 "

=====

= FAZ DOAÇÃO DE TERRENO A ENTIDADE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir através de Escritura Pública de doação, o domínio pleno de uma área de terra situada nesta cidade, à ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FLORESTAL ACESITA S/A - FLORAE, com a finalidade de construção de uma Colônia de Férias para seus associados.

§ Único - A área de terra de que se trata o presente artigo tem como medidas e confrontantes, respectivamente: ao Norte, 50,00m (cinquenta Metros) com a rodovia ES - 421 " Adolpho Serra "; ao Sul, 50,00m (cinquenta metros) com a rodovia Bento Daher; a Leste, 312,00m (trezentos e doze metros) com o Camping Club do Brasil; e a Oeste, 283,00m (duzentos e oitenta e três metros) com terrenos da Municipalidade, perfazendo um total de 16.170,00m<sup>2</sup> (dezesseis mil, cento e setenta metros quadrados).

Artº 2º - A donatária não poderá destinar para outra finalidade a área de terra, objeto da doação e somente poderá transferi-la para terceiros, após 03 (três) anos, contados da data da expedição do "Habite-se".

§ Único - A donatária e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que vier a suceder-la, submeter-se-ão às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes, especialmente no que concerne às suas normas de posturas, obras e tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

( Cont. da Lei nº 1.450/80)

02

Artº 3º - A donatária se obriga a dar início às obras de construção da Colônia de Férias dentro do período de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da publicação da presente Lei, cuja construção deverá estar terminada ao fim de 18 (dezoito) meses que se seguirem à data da outorga da Escritura de Doação.

§ Único - A donatária somente poderá dar início às obras de construção da área de que se trata p Artº 1º da presente Lei, após a aprovação do respectivo Projeto, por parte desta Municipalidade.

Artº 4º - Correrão por conta da Donatária todas as despesas, ônus ou emolumentos que incidirem com a transferência da área de que trata o Artº 1º da presente Lei, objeto da doação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 17 de Setembro de 1980.

  
HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, (ES), em 17 de Setembro de 1980.

  
WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA  
CHEFE DE GABINETE